



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 816-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 11/94-XII. — Em execução do disposto no Dec.-Lei 42/91, de 22-1, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, são aprovadas as tabelas de retenção e correspondentes procedimentos para a sua aplicação, bem como as taxas de juro a que se referem os arts. 14.º e 16.º daquele diploma legal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 18.º do Dec.-Lei 42/91, de 22-1, o Ministro das Finanças determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 1994:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 42/91, de 22-1;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 42/91, de 22-1, tomando-se igualmente em consideração os arts. 2.º e 3.º do mesmo diploma;
- c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 42/91, de 22-1;
- d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 42/91, de 22-1;
- e) Tabelas de retenção n.ºs IX (sujeitos passivos não deficientes — rendimentos do trabalho dependente), X (sujeitos passivos deficientes — rendimentos do trabalho dependente), XI (sujeitos passivos não deficientes — pensões) e XII (sujeitos passivos deficientes — pensões) sobre rendimentos susceptíveis de reporte no âmbito da vigência do Código do IRS, a aplicar de harmonia com o disposto no art. 7.º do Dec.-Lei 42/91, de 22-1.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, devendo ainda observar-se o seguinte:

- a) Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a dois dependentes não deficientes;
- b) Na situação de «casado, único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a um dependente não deficiente.

3 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

- a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
- b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal;
- c) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente e ou de pensões susceptíveis de reporte, à intersecção da linha em que se situar o montante da remuneração ou pensão mensais com a coluna correspondente à situação pessoal.

4 — São autorizadas as regularizações a que haja de proceder-se relativamente às retenções feitas em 1994 antes da publicação das tabelas agora aprovadas, devendo as mesmas ser feitas até ao final do 1.º trimestre de 1994.

5 — É fixada, para 1994, em 7,5% a taxa prevista nos arts. 14.º e 16.º do Dec.-Lei 42/91, de 22-1.

26-1-94. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

TABELA I
Trabalho dependente

Remuneração mensal — Escudos	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
	Percentagem	Percentagem	Percentagem	Percentagem	Percentagem	Percentagem
Até 52 594	0	0	0	0	0	0
Até 53 148	1	0	0	0	0	0
Até 57 577	2	0	0	0	0	0
Até 62 560	3	0	0	0	0	0
Até 68 096	4	2	0	0	0	0
Até 74 739	5	3	2	0	0	0
Até 83 044	6	5	3	2	0	0
Até 93 563	7	6	4	3	2	0
Até 102 974	8	7	6	4	3	2
Até 109 618	9	8	7	6	4	3
Até 116 815	10	9	8	7	6	5
Até 125 673	11	10	9	8	7	6
Até 135 085	12	11	10	9	8	7
Até 146 157	13	12	11	10	10	9
Até 159 444	14	13	12	12	11	10
Até 175 499	15	14	14	13	12	11
Até 191 001	16	15	15	14	13	13
Até 202 073	17	16	16	15	15	14
Até 213 699	18	17	17	16	16	15
Até 226 986	19	18	18	17	17	16
Até 242 488	20	19	19	18	18	17
Até 259 650	21	21	20	20	19	19
Até 282 902	22	22	21	21	20	20
Até 317 781	23	23	22	22	21	21
Até 362 071	24	24	23	23	23	22
Até 421 309	25	25	24	24	24	24
Até 476 671	26	26	25	25	25	25
Até 532 034	27	27	27	26	26	26
Até 601 790	28	28	28	27	27	27
Até 693 139	29	29	29	28	28	28
Até 817 151	30	30	30	30	29	29
Até 994 864	31	31	31	31	31	30
Superior a 994 864	32	32	32	32	32	31

TABELA II
Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal — Escudos	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
	Percentagem	Percentagem	Percentagem	Percentagem	Percentagem	Percentagem
Até 64 221	0	0	0	0	0	0
Até 65 881	1	0	0	0	0	0
Até 70 310	2	0	0	0	0	0
Até 75 847	3	1	0	0	0	0
Até 82 490	4	2	0	0	0	0
Até 90 241	5	4	2	0	0	0
Até 99 653	6	5	4	2	0	0
Até 110 725	7	6	5	4	2	1
Até 125 119	8	7	6	5	4	3
Até 143 389	9	8	7	6	5	5
Até 166 088	10	9	8	8	7	6
Até 177 160	11	10	10	9	8	8
Até 189 340	12	11	11	10	9	9
Até 203 734	13	12	12	11	11	10
Até 220 343	14	13	13	12	12	11
Até 239 720	15	15	14	13	13	12
Até 262 972	16	16	15	15	14	14
Até 300 065	17	17	16	16	15	15
Até 344 355	18	18	17	17	16	16
Até 369 268	19	19	18	18	18	17
Até 398 056	20	20	19	19	19	18
Até 431 828	21	21	20	20	20	20
Até 471 689	22	22	21	21	21	21

Remuneração mensal — Escudos	Número de dependentes					
	0 — Porcentagem	1 — Porcentagem	2 — Porcentagem	3 — Porcentagem	4 — Porcentagem	5 ou mais — Porcentagem
Até 519 854	23	23	23	22	22	22
Até 579 092	24	24	24	23	23	23
Até 653 831	25	25	25	24	24	24
Até 750 162	26	26	26	25	25	25
Até 865 316	27	27	27	27	26	26
Até 957 218	28	28	28	28	27	27
Até 1 070 157	29	29	29	29	29	28
Superior a 1 070 157 ..	30	30	30	30	30	30

TABELA III
Trabalho dependente
Casado, dois titulares

Remuneração mensal — Escudos	Número de dependentes					
	0 — Porcentagem	1 — Porcentagem	2 — Porcentagem	3 — Porcentagem	4 — Porcentagem	5 ou mais — Porcentagem
Até 49 826	0	0	0	0	0	0
Até 50 934	1	0	0	0	0	0
Até 53 148	2	0	0	0	0	0
Até 57 577	3	2	0	0	0	0
Até 63 113	4	3	2	0	0	0
Até 69 203	5	4	3	2	2	0
Até 76 954	6	5	4	4	3	2
Até 86 919	7	6	6	5	4	3
Até 99 099	8	7	7	6	5	5
Até 106 296	9	8	8	7	7	6
Até 113 493	10	9	9	8	8	7
Até 121 244	11	10	10	9	9	8
Até 130 656	12	12	11	11	10	10
Até 141 728	13	13	12	12	11	11
Até 154 461	14	14	13	13	12	12
Até 169 963	15	15	14	14	14	13
Até 188 233	16	16	15	15	15	14
Até 198 751	17	17	16	16	16	15
Até 210 378	18	18	17	17	17	17
Até 223 665	19	19	18	18	18	18
Até 238 612	20	20	20	19	19	19
Até 255 775	21	21	21	20	20	20
Até 276 813	22	22	22	21	21	21
Até 311 137	23	23	23	22	22	22
Até 354 320	24	24	24	23	23	23
Até 411 897	25	25	25	25	24	24
Até 470 581	26	26	26	26	25	25
Até 525 390	27	27	27	27	27	26
Até 594 593	28	28	28	28	28	27
Até 684 834	29	29	29	29	29	29
Até 807 185	30	30	30	30	30	30
Até 982 684	31	31	31	31	31	31
Superior a 982 684 ...	32	32	32	32	32	32

TABELA IV
Trabalho dependente
Não casado — Deficiente

Remuneração mensal — Escudos	Número de dependentes					
	0 — Porcentagem	1 — Porcentagem	2 — Porcentagem	3 — Porcentagem	4 — Porcentagem	5 ou mais — Porcentagem
Até 152 500	0	0	0	0	0	0
Até 178 000	1	0	0	0	0	0
Até 213 500	2	1	1	0	0	0
Até 247 000	3	2	2	1	1	0
Até 277 500	4	4	3	3	2	2
Até 315 500	5	5	4	4	3	3
Até 332 500	6	6	5	5	5	4
Até 351 500	7	7	6	6	6	5

Remuneração mensal — Escudos	Número de dependentes					
	0 — Porcentagem	1 — Porcentagem	2 — Porcentagem	3 — Porcentagem	4 — Porcentagem	5 ou mais — Porcentagem
Até 368 500	8	8	7	7	7	6
Até 383 000	9	9	8	8	8	7
Até 398 500	10	10	9	9	9	9
Até 417 500	11	11	10	10	10	10
Até 440 000	12	12	11	11	11	11
Até 465 000	13	13	12	12	12	12
Até 493 000	14	14	14	13	13	13
Até 524 500	15	15	15	14	14	14
Até 560 500	16	16	16	15	15	15
Até 601 500	17	17	17	16	16	16
Até 644 000	18	18	18	17	17	17
Até 684 000	19	19	19	18	18	18
Até 729 000	20	20	20	20	19	19
Até 781 000	21	21	21	21	20	20
Até 840 500	22	22	22	22	21	21
Até 910 000	23	23	23	23	22	22
Até 992 000	24	24	24	24	24	23
Superior a 992 000 ...	25	25	25	25	25	24

TABELA V
Trabalho dependente
Casado, único titular — Deficiente

Remuneração mensal — Escudos	Número de dependentes					
	0 — Porcentagem	1 — Porcentagem	2 — Porcentagem	3 — Porcentagem	4 — Porcentagem	5 ou mais — Porcentagem
Até 183 000	0	0	0	0	0	0
Até 212 000	1	0	0	0	0	0
Até 251 000	2	2	1	1	0	0
Até 308 500	3	3	2	2	1	1
Até 338 000	4	4	3	3	2	2
Até 354 500	5	5	4	4	4	3
Até 372 500	6	6	5	5	5	4
Até 392 000	7	7	6	6	6	5
Até 416 000	8	8	7	7	7	7
Até 446 000	9	9	8	8	8	8
Até 480 500	10	10	10	9	9	9
Até 520 000	11	11	11	10	10	10
Até 545 500	12	12	12	11	11	11
Até 574 000	13	13	13	12	12	12
Até 605 500	14	14	14	13	13	13
Até 640 500	15	15	15	14	14	14
Até 679 500	16	16	16	15	15	15
Até 724 000	17	17	17	17	16	16
Até 775 000	18	18	18	18	17	17
Até 833 000	19	19	19	19	18	18
Até 901 000	20	20	20	20	19	19
Até 981 000	21	21	21	21	21	20
Até 1 064 000	22	22	22	22	22	21
Até 1 140 000	23	23	23	23	23	22
Superior a 1 140 000 ...	24	24	24	24	24	23

TABELA VI
Trabalho dependente
Casado, dois titulares — Deficiente

Remuneração mensal — Escudos	Número de dependentes					
	0 — Porcentagem	1 — Porcentagem	2 — Porcentagem	3 — Porcentagem	4 — Porcentagem	5 ou mais — Porcentagem
Até 141 500	0	0	0	0	0	0
Até 165 000	1	1	0	0	0	0
Até 198 000	2	2	1	1	1	0
Até 238 000	3	3	2	2	2	2
Até 268 000	4	4	4	4	3	3
Até 306 500	5	5	5	4	4	4

Remuneração mensal — Escudos	Número de dependentes					
	0 — Porcentagem	1 — Porcentagem	2 — Porcentagem	3 — Porcentagem	4 — Porcentagem	5 ou mais — Porcentagem
Até 328 000	6	6	5	5	5	5
Até 347 000	7	7	7	6	6	6
Até 365 500	8	8	8	7	7	7
Até 380 000	9	9	9	9	8	8
Até 395 500	10	10	10	10	9	9
Até 413 500	11	11	11	11	10	10
Até 436 000	12	12	12	12	11	11
Até 460 500	13	13	13	13	12	12
Até 488 000	14	14	14	14	14	13
Até 519 500	15	15	15	15	15	14
Até 555 000	16	16	16	16	16	15
Até 595 500	17	17	17	17	17	17
Até 639 000	18	18	18	18	18	18
Até 679 000	19	19	19	19	19	19
Até 724 000	20	20	20	20	20	20
Até 775 000	21	21	21	21	21	21
Até 834 500	22	22	22	22	22	22
Até 903 500	23	23	23	23	23	23
Até 985 000	24	24	24	24	24	24
Superior a 985 000	25	25	25	25	25	25

TABELA VII
Pensões

Penção mensal — Escudos	Casado, dois titulares — Porcentagem	Não casado — Porcentagem	Casado, único titular — Porcentagem
Até 105 000	0	0	0
Até 113 000	1	1	0
Até 122 000	2	2	0
Até 132 500	3	3	1
Até 145 000	4	4	3
Até 158 500	5	5	4
Até 167 000	6	6	4
Até 176 500	7	7	5
Até 187 000	8	8	6
Até 199 500	9	9	6
Até 213 000	10	10	7
Até 229 000	11	11	7
Até 246 500	12	12	9
Até 258 000	13	13	10
Até 270 500	14	14	11
Até 284 500	15	15	11
Até 300 000	16	16	12
Até 317 000	17	17	13
Até 336 000	18	18	14
Até 358 000	19	19	14
Até 382 500	20	20	15
Até 441 000	21	21	16
Até 444 000	22	22	17
Até 482 500	23	23	19
Até 515 500	24	24	20
Até 551 000	25	25	21
Até 592 000	26	26	22
Até 639 500	27	27	23
Até 695 000	28	28	24
Até 761 000	29	29	25
Até 841 500	30	30	27
Até 940 500	31	31	28
Superior a 940 500	32	32	29

TABELA VIII
Rendimentos de pensões
Titulares deficientes

Penção mensal — Escudos	Casado, dois titulares — Porcentagem	Não casado — Porcentagem	Casado, único titular — Porcentagem
Até 199 000	0	0	0
Até 221 500	1	1	0

Penção mensal — Escudos	Casado, dois titulares — Porcentagem	Não casado — Porcentagem	Casado, único titular — Porcentagem
Até 249 000	2	2	1
Até 272 500	3	3	2
Até 293 500	4	4	3
Até 309 000	5	5	3
Até 326 000	6	6	4
Até 344 500	7	7	4
Até 363 500	8	8	6
Até 377 500	9	9	7
Até 393 000	10	10	7
Até 409 500	11	11	8
Até 428 000	12	12	9
Até 448 000	13	13	10
Até 469 500	14	14	10
Até 494 000	15	15	11
Até 520 500	16	16	12
Superior a 520 500	17	17	13

TABELA IX
Trabalho dependente
Susceptível de reporte

Remuneração mensal — Escudos	Não casado — Porcentagem	Casado, único titular — Porcentagem	Casado, dois titulares — Porcentagem
Até 51 500	0	0	0
Até 62 500	15	0	15
Até 100 500	15	15	15
Até 164 500	25	15	25
Até 189 500	25	25	25
Até 342 500	35	25	35
Superior a 342 500	35	35	35

TABELA X
Trabalho dependente
Susceptível de reporte — Titulares deficientes

Remuneração mensal — Escudos	Não casado — Porcentagem	Casado, único titular — Porcentagem	Casado, dois titulares — Porcentagem
Até 152 500	0	0	0
Até 183 000	7,5	0	7,5
Até 230 500	7,5	7,5	7,5
Até 336 500	12,5	7,5	12,5
Até 361 500	12,5	12,5	12,5
Até 519 000	17,5	12,5	17,5
Superior a 519 000	17,5	17,5	17,5

TABELA XI
Pensões
Susceptíveis de reporte

Penção mensal — Escudos	Não casado — Porcentagem	Casado, único titular — Porcentagem	Casado, dois titulares — Porcentagem
Até 105 000	0	0	0
Até 122 000	15	0	15
Até 156 500	15	15	15
Até 220 500	25	15	25
Até 245 500	25	25	25
Até 390 500	35	25	35
Superior a 390 500	35	35	35

TABELA XII

Pensões

Susceptíveis de reporte — Titulares deficientes

Pensão mensal — Escudos	Não casado — Porcentagem	Casado, único titular — Porcentagem	Casado, dois titulares — Porcentagem
Até 199 000.....	0	0	0
Até 221 500.....	15	0	15

Pensão mensal — Escudos	Não casado — Porcentagem	Casado, único titular — Porcentagem	Casado, dois titulares — Porcentagem
Até 260 000.....	15	15	15
Até 335 000.....	25	15	25
Até 360 000.....	25	25	25
Até 504 500.....	35	25	35
Superior a 504 500	35	35	35



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM

Almada Negreiros

Um Percurso Possível

No ano do Centenário do Nascimento de Almada Negreiros, um renovado encontro com um dos grandes artistas portugueses na cidade que sempre amou: Lisboa. Da Igreja de Nossa Senhora de Fátima aos frescos das gares marítimas, dos painéis da Cidade Universitária ao átrio da Fundação Calouste Gulbenkian, uma visita simultaneamente artística e biográfica.

Edição com a chancela do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

A venda nas livrarias da INCM

Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

